



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO GRANDE**

**PROTOCOLO Nº
EM**

PROPOSTA DE:

- () PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº _____
() LEI COMPLEMENTAR Nº _____
() LEI Nº _____
(X) DECRETO LEGISLATIVO Nº **2.993/25** - 3315/25
() RESOLUÇÃO Nº _____

EMENTA:

PROTOCOLO Nº 31.610/2025 EM 23/06/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

EMENTA:

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO
CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR
VAGNER RICARDO DOS SANTOS.**

AUTOR: VEREADOR BETO AVELAR

AUTORES:



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

CÂMARA MUNICIPAL DE C. GRANDE - MS

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO nº 31610/2025

RECEBIDO EM 23 / 06 / 2025

ÀS 07:26 HORAS

Por

Fls. 02

Projeto De Decreto Legislativo nº /2025

2993/25.

*Outorga o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor
Vagner Ricardo dos Santos.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica outorgado o TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE, ao Senhor Vagner Ricardo dos Santos pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande - MS.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2025.

Beto Avelar
Vereador - PP

Roberto de Avelar
Vereador - PP

Justificativa

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo homenagear o senhor Vagner



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

03
Cm

Ricardo dos Santos, concedendo-lhe o Título de Cidadão Campo-Grandense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nossa cidade, especialmente na área da saúde pública, vigilância epidemiológica e no enfrentamento das endemias.

Natural de Dracena, interior de São Paulo, Vagner Ricardo dos Santos chegou a Campo Grande em 1987, juntamente com seus pais, onde constituiu sua família, formou amizades sólidas e consolidou sua trajetória profissional marcada por muito trabalho, compromisso e dedicação ao bem coletivo.

Iniciou sua vida profissional com muita humildade, atuando como vendedor porta a porta, balconista de lojas, até ingressar no serviço público municipal no ano de 2002, como Agente de Combate às Endemias, função na qual passou a trabalhar diretamente pela comunidade, no controle e enfrentamento de doenças como a dengue, zika, chikungunya, leishmaniose e mal de chagas, tendo atuado nas principais epidemias que afetaram o município.

Além de sua vasta experiência prática, buscou constante qualificação profissional, o qual, é graduado em Enfermagem pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, com curso técnico em Vigilância em Saúde pela Escola Técnica do SUS e atualmente pós-graduando em Auditoria de Sistemas de Saúde pela Faculdade Unyleya. Também atuou na área da pesquisa científica, como bolsista no Projeto ARBOALVO da FIOCRUZ/RJ, colaborando com projetos de relevância nacional no combate aos vetores transmissores de arboviroses, bem como no Projeto Wolbachia do Ministério da Saúde/FIOCRUZ.

Na gestão pública, desempenhou funções de grande responsabilidade, sendo Supervisor de Agentes de Endemias de 2005 a 2016, depois Chefe de Serviço de Controle do Aedes aegypti de 2016 a 2019, e atualmente exerce o cargo de Coordenador de Controle de Vetores na Coordenadoria de Controle de Endemias Vetoriais, onde lidera equipes, planeja, monitora e avalia as ações de combate aos vetores, além de apoiar tecnicamente a elaboração de planos de contingência, analisar indicadores epidemiológicos, realizar estratificação de áreas de risco, capacitar profissionais da saúde e articular ações integradas com diversos setores.

A trajetória de Vagner Ricardo dos Santos é marcada por um compromisso inquestionável com a saúde pública de Campo Grande, demonstrando, ao longo de mais de duas décadas,



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Fls. 04
Ons

dedicação, competência, sensibilidade social e profundo amor pela cidade e sua população.

Diante de tudo que foi exposto, a presente honraria se reveste de total justiça, sendo um reconhecimento ao seu inestimável trabalho em prol da saúde coletiva e da qualidade de vida dos campo-grandenses.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2025.

Beto Avelar
Vereador - PP

Campo Grande/MS, 23 de Junho de 2025.

Roberto de Avelar
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA MUNICIPAL

Projeto de Decreto Legislativo n. **2.993/2025**

Protocolo n. **31.610**

Data: **23/06/2025**

Ementa: **OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR VAGNER RICARDO DOS SANTOS.**

Autoria: Vereador **BETO AVELAR**

PARECER

Os autos em destaque foram conhecidos pelo Plenário e encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e elaboração de parecer, em atendimento ao disposto nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição visa concessão do título "Cidadão Campo-grandense" ao senhor Vagner Ricardo dos Santos, apresentando o nobre autor Justificativa com biografia da pessoa homenageada.

A matéria vem disciplinada através da **Resolução n. 1.146, de 03 de maio de 2012 (atualizada)**, em cujo texto são enumerados diversos requisitos para a devida concessão.

Inicialmente, para a comenda de cidadão campo-grandense, a Resolução citada, estabelece que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

“Art. 1º, Parágrafo único. As honrarias de que trata o “caput” deste artigo só serão entregues aos homenageados, vedada a designação de representantes, com exceção daquelas propostas “in memorian”.

Art. 2º. O Título de Cidadão Campo-Grandense será concedido às pessoas físicas, com idade mínima de 30 (trinta) anos, não nascidas em Campo Grande, mas nela residentes há 05 (cinco) anos e que tenham prestado relevantes serviços à cidade ou ao seu povo.

§1º. Compreendem-se por relevantes serviços as obras, serviços ou os atos que promovam o bem-estar social, a preservação ou a melhora da qualidade de vida e o desenvolvimento cultural, esportivo ou econômico da cidade e de seu povo **(Redação dada pela Resolução n. 1.403/25).**

§2º. Será concedido também, título de Cidadão Campo-Grandense, àquele que, não sendo natural desta cidade, vier a ocupar o cargo de Prefeito Municipal, por meio de eleição direta.

...

Art. 5º. As honrarias descritas nesta resolução, serão concedidas mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, através de Vereador e encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Casa de Leis, acompanhado de biografia e/ou Curriculum Vitae do homenageado, certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal de Mato Grosso do Sul, bem como da fotocópia do Registro Geral – RG **(Redação dada pela Resolução n. 1.371/23).**

Parágrafo único. Em caso de expedição de sentença condenatória transitada em julgado nas certidões criminais referidas no caput deste artigo, fica a pessoa impedida de receber as honrarias de que trata essa Resolução. **(Redação dada pela Resolução n. 1.371/23).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 6º. *A entrega das honrarias será feita em sessão solene, por ocasião das comemorações do aniversário da cidade, em data e horário designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande.*

Art. 7º. *Caberá a cada Vereador a concessão de 03 (três) honrarias por sessão legislativa anual a serem entregues em sessão solene da Câmara Municipal.*

Parágrafo único. *Esse total é limitado ao Título de Cidadão Campo-Grandense e/ou a Medalha do Mérito Legislativo.*

Art. 8º. *A concessão de qualquer honraria dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal de Campo Grande, bem como a sua cassação.*

...

Diante das inúmeras exigências apontadas pela Resolução n. 1.146/12 acima detalhadas, observamos que a proposição atende ao requisito de idade superior a 30 anos e residência em Campo Grande há 5 anos.

Verificamos que constam nos autos a fotocópia do documento pessoal do homenageado, biografia e a certidão de antecedentes criminais estadual e a Certidão de Antecedentes Criminais Federal.

Quanto à **análise da biografia** apresentada na proposição não posicionamos acerca de seu conteúdo, por entendermos que a análise do cabimento da homenagem política restringe-se ao **mérito** do projeto e esta análise é afastada da competência desta Procuradoria como determina o artigo 214 do Regimento Interno.

Quanto à **técnica legislativa**, conforme exigências da Lei Complementar Municipal n. 44/2002, não presenciemos qualquer óbice técnico à tramitação do feito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Acerca aos **aspectos regimentais**, a matéria em estudo requer uma **ÚNICA DISCUSSÃO** (art. 166, V, RI), sendo o processo de votação **NOMINAL** (art. 182, RI), com o quórum para aprovação **MAIORIA QUALIFICADA** de dois terços dos Membros da Casa (art. 8º, da Res. 1.146/12 c/c. art. 174, IV, RI). Deverá manifestar na proposição a **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** (art. 5º, da Res. 1.146/12 c/c. art. 41, §3º, IX, RI).

Em conclusão, diante do cumprimento das exigências contidas na Resolução n. 1.146/12, opinamos pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 2.993/25.

É o parecer.

Campo Grande-MS, 27 de junho de 2025.

ANDRÉ RENATO CORRÊA VIANA
Procurador Municipal – OAB/MS 9911B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Decreto Legislativo n. 2.993/25

Protocolo n. 31610/2025

Autoria: vereador Beto Avelar

Ementa: OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR VAGNER RICARDO DOS SANTOS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto apresentado pelo nobre vereador Beto Avelar, distribuído em 23 de junho de 2025 e autuado como Projeto de Decreto n. 2.993/25.

Fora encaminhado à Subprocuradoria de Assuntos Legislativos que emitiu parecer pela regular tramitação.

Em síntese, a propositura em análise tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Campo-Grandense ao senhor Wagner Ricardo dos Santos.

É o relatório.

II. PARECER

Inicialmente, cumpre analisar a compatibilidade entre a proposição corrente e as regras previstas pela Resolução n. 1.146, de 03 de maio de 2012 que regulamenta a concessão de Título de Cidadão Campo-grandense, Título de Cidadão Benemérito e Medalha do Mérito Legislativo.

Ao analisar a proposição, verifica-se que foram apresentados os documentos pessoais do homenageado, biografia e a certidão de antecedentes criminais.

Não vislumbramos quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a regular tramitação da matéria. A competência para a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

concessão de tais títulos é eminentemente discricionária do Poder Legislativo Municipal, desde que observadas as normas internas que a regem.

Quanto aos aspectos regimentais, o feito seguiu os padrões de redação oficial instituídos pela Lei Complementar n. 95/1998 e Lei Complementar n. 44/2002.

Por essas razões, opina-se pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Decreto n. 2.993/25.

Campo Grande – MS, 2 de julho de 2025.


VEREADOR DR. LÍVIO
MEMBRO
RELATOR

VEREADOR CLODOILSON PIRES
PRESIDENTE

VEREADOR BETO AVELAR
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR RAFAEL TAVARES
MEMBRO

VEREADOR MARQUINHOS TRAD
MEMBRO

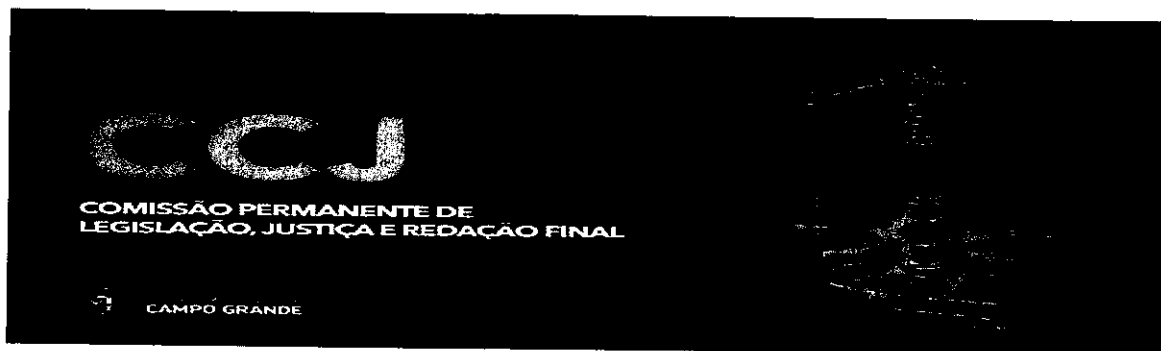
Transmissão



Relatório de Votação do Parecer

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do **CLODOILSON PIRES** e, dentro das atribuições contidas no art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande-MS, assim deliberou acerca do Parecer exarado pelo Relator sobre as proposições abaixo elencadas:

PROJETO DE DECRETO N. 2.961/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.954/2025; PROJETO DE DECRETO N. 2.949/2025; PROJETO DE DECRETO N. 2.965/2025; PROJETO DE DECRETO N. 2.978/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.977/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.966/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.941/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.001/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.979/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.980/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.023/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.019/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.017/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.018/25; PROJETO DE DECRETO 2.948/2025; PROJETO DE DECRETO 2.940/2025; PROJETO DE DECRETO 2.955/2025; PROJETO DE DECRETO N. 2.985/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.982/2025; PROJETO DE DECRETO N. 2.974/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.964/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.004/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.993/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.008/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.009/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.007/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.006/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.945/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.937/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.958/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.999/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.996/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.997/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.995/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.983/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.986/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.027/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.944/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.994/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.992/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.991/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.987/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.002/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.003/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.998/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.984/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.020/25; PROJETO DE DECRETO N. 3.021/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.946/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.942/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.950/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.953/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.947/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.956/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.981/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.971/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.972/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.957/25; PROJETO



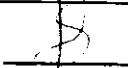
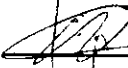
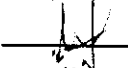
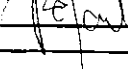
DE DECRETO N. 2.969/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.968/25; PROJETO DE DECRETO N. 2.939/25.

☒ **FAVORÁVEL** por unanimidade

☐ **CONTRÁRIO** por unanimidade

☐ **FAVORÁVEL** por maioria

☐ **CONTRÁRIO** por maioria

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
☒  Ver. Clodoilson Pires	☐ _____ Ver. Clodoilson Pires
☒  Ver. Beto Avelar	☐ _____ Ver. Beto Avelar
☒  Ver. Dr. Lívio	☐ _____ Ver. Dr. Lívio
☒  Ver. Marquinhos Trad	☐ _____ Ver. Marquinhos Trad
☒  Ver. Rafael Tavares	☐ _____ Ver. Rafael Tavares

Campo Grande-MS, 09 de julho de 2025.


CLODOILSON PIRES
PRESIDENTE

Lista de votação

05/08/2025 08:45:51

39ª Sessão Ordinária

DECRETOS LEGISLATIVOS - EM BLOCO

Turno: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Início: 15/07/2025 13:27

Modo: Nominal

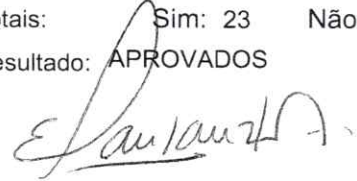
Término: 15/07/2025 13:31

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO DE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE, MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA" E/OU TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ANO DE 2025.

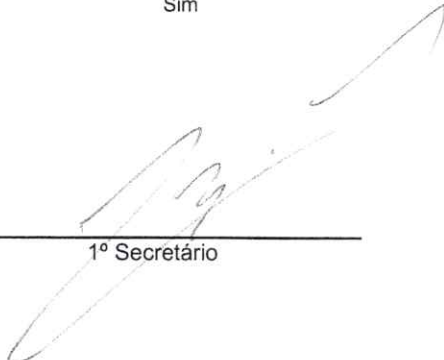
Parlamentar	Voto	Hora
A. SALINEIRO (PL)	Sim	13:30:00
CARLÃO (PSB)	Sim	13:29:36
CLODOILSON PIRES (PODE)	Sim	13:29:43
DR. JAMAL (MDB)	Sim	13:30:05
DR. LÍVIO (UNIÃO)	Sim	13:29:27
DR. VICTOR ROCHA (PSDB)	Sim	13:30:18
FÁBIO ROCHA (UNIÃO)	Sim	13:29:32
FLAVIO CABO ALMI (PSDB)	Sim	13:29:31
HERCULANO BORGES (REP)	Sim	13:29:59
JEAN FERREIRA (PT)	Sim	13:30:14
JUNIOR CORINGA (MDB)	Sim	13:29:31
LANDMARK (PT)	Sim	13:29:32
LEINHA (AVANTE)	Sim	13:29:37
LUIZA RIBEIRO (PT)	Sim	13:29:36
MAICON NOGUEIRA (PP)	Sim	13:29:29
MARQUINHOS TRAD (PDT)	Sim	13:29:28
NETO SANTOS (REP)	Sim	13:30:12
OTÁVIO TRAD (PSD)	Sim	13:29:27
PROF. JUARI (PSDB)	Sim	13:29:32
PROF. RIVERTON (PP)	Sim	13:30:03
RONILÇO GUERREIRO (PODE)	Sim	13:29:30
VET. FRANCISCO (UNIÃO)	Sim	13:29:44
WILSON LANDS (AVANTE)	Sim	13:30:42

Totais: Sim: 23 Não: 0

Resultado: APROVADOS



Presidente



1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.315, DE 15 DE JULHO DE 2025.

**Outorga o Título de Cidadão
Campo-Grandense a VAGNER
RICARDO DOS SANTOS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EPAMINONDAS NETO**,
Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-Grandense a
VAGNER RICARDO DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao
Município de Campo Grande - MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Campo Grande - MS, 15 de julho de 2025.

CAMARA
MUNICIPAL DE
CAMPO
GRANDE:03514106
000100

Digitally signed by
CAMARA MUNICIPAL DE
CAMPO
GRANDE:03514106000100
Date: 2025.08.06 11:10:53
-04'00'

EPAMINONDAS NETO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DESPACHO

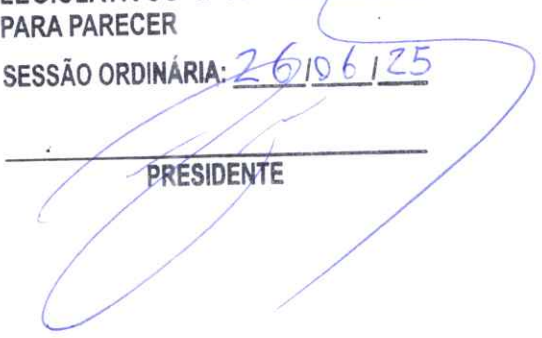
Em única discussão e votação, com pareceres favoráveis da **Procuradoria Municipal** desta Casa e da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**, em votação nominal, foram aprovados por 23 voto(s) favorável(is) e nenhum voto(s) contrário(s) os **Projetos de Decreto Legislativo ns.:** 2.937/25, 2.939/25, 2.940/25, 2.941/25, 2.942/25, 2.943/25, 2.944/25, 2.945/25, 2.946/25, 2.947/25, 2.948/25, 2.949/25, 2.950/25, 2.953/25, 2.954/25, 2.955/25, 2.956/25, 2.957/25, 2.958/25, 2.959/25, 2.961/25, 2.964/25, 2.965/25, 2.966/25, 2.967/25, 2.968/25, 2.969/25, 2.970/25, 2.971/25, 2.972/25, 2.973/25, 2.974/25, 2.975/25, 2.976/25, 2.977/25, 2.978/25, 2.979/25, 2.980/25, 2.981/25, 2.982/25, 2.983/25, 2.984/25, 2.985/25, 2.986/25, 2.987/25, 2.988/25, 2.991/25, 2.992/25, 2.993/25, 2.994/25, 2.995/25, 2.996/25, 2.997/25, 2.998/25, 2.999/25, 3.000/25, 3.001/25, 3.002/25, 3.003/25, 3.004/25, 3.005/25, 3.006/25, 3.007/25, 3.008/25, 3.009/25, 3.010/25, 3.011/25, 3.012/25, 3.013/25, 3.014/25, 3.015/25, 3.016/25, 3.017/25, 3.018/25, 3.019/25, 3.020/25, 3.021/25, 3.023/25, 3.027/25, 3.029/25, 3.030/25, 3.031/25, 3.034/25, 3.035/25, 3.036/25 e 3.044/25.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

EPAMINONDAS NETO
 Presidente

DADO CONHECIMENTO AO PLENÁRIO
À SUBPROCURADORIA DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS E ÀS COMISSÕES
PARA PARECER

SESSÃO ORDINÁRIA: 26/06/25



PRÉSIDENTE